



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 2º subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031

Telefone: (61) 2022 6715 @ - [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)

## CONTRATO Nº 56/2025

PROCESSO Nº 23038.007399/2022-41

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) E A *ASSOCIATION FOR THE COMPUTING MACHINERY (ACM)*

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com sede no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco “L” Lote 06, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.889.834/0001-08, neste ato representada pela Presidente, **Sr.ª Denise Pires de Carvalho**, nomeada pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 183, de 15 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2024, portadora da matrícula funcional nº 6366005, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a *Association for the Computing Machinery (ACM)*, sediada em 1601 Broadway, 10th Floor - New York, NY 10019-7434, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Scott Delman**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23038.007399/2022-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de licença de acesso ao conteúdo científico, elencado no Anexo I, disponibilizado pela *Association for the Computing Machinery - ACM*, e custeio de Taxa de Processamento de Artigo (APC) para publicação em acesso aberto, às instituições detalhadas no Anexo II, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta comercial.

1.2. Objeto da contratação:

Objeto	Nº IES	Conteúdo	Período	Valor (12 meses)
Licença de acesso à base de dados ACM Digital Library e publicação ilimitada em seus periódicos	207	1 Base de Dados 62 títulos para leitura (Read) 73 títulos para publicação (Publish)	Ano 1 (12 meses)	US\$ 804.650,00
			Ano 2 (12 meses)	US\$ 804.650,00
			Ano 3 (12 meses)	US\$ 804.650,00
<b>Valor Total (36 Meses)</b>			<b>US\$ 2.413.950,00</b>	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor anual da contratação é de **US\$ 804.650,00 (oitocentos e quatro mil seiscentos e cinquenta dólares americanos)** perfazendo o valor total de **US\$ 2.413.950,00 (dois milhões, quatrocentos e treze mil novecentos e cinquenta dólares americanos)** que convertido pela taxa de R\$ 5,4632 por dólar americano, no dia 07/08/2025, conforme cotação do Banco Central, equivale a R\$ 13.187.891,64 (treze milhões, cento e oitenta e sete mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.7.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.7.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.7.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.7.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.7.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.7.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.8. Reportar-se, sempre que necessário, ao(s) representante(s) no Brasil indicado(s) pela CONTRATADA;

8.1.9. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.10. Avaliar, periodicamente, a qualidade dos serviços;

8.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.12.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.15. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, representantes no Brasil ou subordinados.

8.3. A CONTRATANTE tomará as precauções necessárias e ao seu alcance para assegurar que o conteúdo seja utilizado, conforme os termos e condições do contrato e informará aos USUÁRIOS das restrições de uso.

8.4. A CONTRATANTE cooperará com a CONTRATADA na implementação de procedimentos de segurança, desde que sejam revisados e avaliados pela equipe técnica da CAPES.

8.4.1. Para que o acesso ao conteúdo seja efetivamente realizado, a CAPES informará à CONTRATADA o seu IP (*internet protocol* ou protocolo de internet – meio de identificação único dos dispositivos em rede), bem como as faixas de IP dos computadores das Instituições às quais o conteúdo será concedido e/ou, ainda, por *IP EzProxy* indicado pela CAPES. O cadastramento das faixas deverá ocorrer em todos os computadores das instituições que terão acesso ao(s) periódico(s), cabendo à CONTRATADA autorizar o acesso.

8.4.2. A CAPES poderá solicitar atualização de IP's ou faixas associadas ao seu acesso ou dos usuários a qualquer tempo seguindo os mesmos padrões da assinatura do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a cumprir no prazo de até 2 (dois) dias.

8.5. A CONTRATANTE não fará, não permitirá, tampouco licenciará para que outros façam, direta ou indiretamente, qualquer dos procedimentos abaixo, relativos à conteúdos restritos por licenças de *copyright*, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATADA:

- a) Vender, distribuir, licenciar, alugar ou, de qualquer modo, explorar o conteúdo ou elementos de tal material para fins comerciais de qualquer natureza;
- b) Fazer com que o conteúdo ou qualquer de suas partes, fique disponível, de qualquer forma, para pessoas que não sejam os USUÁRIOS;
- c) Fazer com que o conteúdo ou qualquer de suas partes, fique disponível através de boletins eletrônicos, quadros de notícias, web sites (páginas localizadas na rede mundial de computadores), FTP, qualquer outro método de exposição ou transmissão de material na rede mundial de computadores ou através de serviços online (conectados à rede mundial de computadores) por meio de rede de longo alcance;
- d) Remover ou tornar obscuro o aviso de *copyright* (direito do autor) e da marca registrada do conteúdo da CONTRATADA, incluindo as cópias impressas;
- e) Unir o conteúdo com qualquer outro produto, base de dados ou serviço de terceiros;
- f) Alterar, modificar ou traduzir o conteúdo;
- g) Utilizar o conteúdo, de modo não descrito no contrato, de maneira a infringir direitos autorais e/ou de propriedade; e
- h) Fazer com que o conteúdo, fique disponível para acesso remoto por pessoas que não sejam os USUÁRIOS.

8.6. A CONTRATANTE não poderá ser responsabilizada por infrações praticadas pelos USUÁRIOS, cabendo-lhe tão somente suspender o acesso, após ciência do fato, sem que tal obrigação implique assunção de responsabilidade solidária ou subsidiária pelas condutas praticadas.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.6. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação na contratação direta;

9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.13. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.15. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no

ambiente de trabalho;

9.21. Manter representante no Brasil aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, em particular com poderes expressos para receber citações e responder administrativamente e judicialmente;

9.21.1. A indicação ou a manutenção do representante no Brasil da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus representantes no Brasil, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.26. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.27. Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.31. A CONTRATADA deverá conceder o acesso à CAPES e aos usuários no prazo de até 2 (dois) dias contados da assinatura do contrato. No caso de primeiro cadastramento, no qual é necessário verificar as informações relativas às instituições que acessarão o conteúdo, avaliar os critérios de acesso e averiguar as faixas de IP e domínios, considera-se suficiente o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação pelo Sistema de Gerenciamento de Acesso da CAPES, contendo as seguintes informações a respeito das instituições: (I) nome da Instituição, (II) número de seu IP (*internet protocol*) e (III) informações de contato. Caso o acesso não seja concedido no prazo previsto, o Contratado estará sujeito às sanções previstas no Termo de Referência e no Contrato.

9.32. A CONTRATADA poderá requerer, junto à CONTRATANTE, a suspensão do fornecimento do acesso de USUÁRIOS ao conteúdo, com efeito imediato, através de notificação, por escrito ou via e-mail, mediante provas de que o conteúdo está sendo usado de maneira irregular e em desacordo com o contrato.

9.33. A CONTRATADA se responsabilizará pela segurança do conteúdo no que diz respeito à proteção contra a má utilização por parte dos USUÁRIOS e ao acesso de terceiros não autorizados (utilização em desconformidade com os termos do contrato), sendo esta realizada por meio eletrônico, correndo as despesas de instalação e manutenção dos meios de proteção por conta da CONTRATADA.

9.34. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, quando for realizar manutenção, atualização, verificação e/ou qualquer outro procedimento em seus computadores e sistemas, inclusive, mudanças de plataformas ou *URL*, caso tais procedimentos venham a dificultar ou inviabilizar o acesso temporariamente, sob pena das sanções

previstas no Contrato.

9.35. A CONTRATADA se comprometerá a avisar, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer mudança na forma de disponibilização do conteúdo, que possa interferir na forma contratada, principalmente, valor pactuado, devendo, neste caso, abater do valor a ser recebido ou da garantia contratual, o correspondente aos dias em que o acesso ao conteúdo se tornou aberto.

9.36. A CONTRATADA possibilitará à CONTRATANTE e aos seus USUÁRIOS o direito à visualização, sem quaisquer restrições, ao armazenamento digital (*download*), à impressão e à cópia de itens de publicações disponíveis no Portal para uso individual em suas atividades de ensino e pesquisa e em outros programas acadêmicos.

9.37. A CONTRATADA manterá o conteúdo disponível para a CONTRATANTE e seus USUÁRIOS por meio de seu servidor; disponibilizará conteúdo assinado assim que for publicado e fornecerá as informações necessárias ao devido acesso.

9.38. A CONTRATADA manterá o conteúdo disponível à CONTRATANTE e seus USUÁRIOS, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, salvo quando em manutenção de rotina; certificará que seu servidor tem capacidade adequada e suporte de banda larga em um nível compatível com os padrões de disponibilidade de serviços de informação de âmbito semelhante ao operado através da rede mundial de computadores e fornecerá à CONTRATANTE e aos seus USUÁRIOS o suporte técnico/assistência adequado e competente, a fim de possibilitar o uso do conteúdo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 15279/154004;
- II - Fonte de Recursos: 1000;
- III - Programa de Trabalho: 12.573.5013.2317.0001;
- IV - Elemento de Despesa: 33.90.39.01;
- V - Plano Interno: OCC35O99PPN; e
- VI - Nota de Empenho: 2025NE000093

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Brasília/DF.

---

*Association for the Computing Machinery (ACM)*

**Scott Delman**

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-

## **ANEXO I - LISTA DE TÍTULOS**

<b>Qtd.</b>	<b>Base de Dados</b>
1	ACM Digital Library

## **PERIÓDICOS PARA LEITURA**

<b>Nº</b>	<b>ISSN</b>	<b>eISSN</b>	<b>Títulos</b>
1	0360-0300	1557-7341	ACM Computing Surveys
2	0730-0301	1557-7368	ACM Transactions on Graphics
3		1946-6226	ACM Transactions on Computing Education
4	2157-6904	2157-6912	ACM Transactions on Intelligent Systems and Technology
5	1046-8188	1558-2868	ACM Transactions on Information Systems
6	1073-0516	1557-7325	ACM Transactions on Computer-Human Interaction
7	1533-5399	1557-6051	ACM Transactions on Internet Technology
8	1556-4681	1556-472X	ACM Transactions on Knowledge Discovery from Data
9	1532-4435	1533-7928	The Journal of Machine Learning Research
10	0098-3500	1557-7295	ACM Transactions on Mathematical Software
11	2329-9290	2329-9304	IEEE/ACM Transactions on Audio, Speech and Language Processing
12	1063-6560	1530-9304	Evolutionary Computation
13	1529-3785	1557-945X	ACM Transactions on Computational Logic
14	1550-4859	1550-4867	ACM Transactions on Sensor Networks
15	0004-5411	1557-735X	Journal of the ACM
16	1063-6692		IEEE/ACM Transactions on Networking
17	1545-5963		IEEE/ACM Transactions on Computational Biology and Bioinformatics
18	0362-5915	1557-4644	ACM Transactions on Database Systems
19	2471-2566	2471-2574	ACM Transactions on Privacy and Security
20	1936-7406	1936-7414	ACM Transactions on Reconfigurable Technology and Systems

21		2474-9567	Proceedings of the ACM on Interactive, Mobile, Wearable and Ubiquitous Technologies
22	1556-4673	1556-4711	Journal on Computing and Cultural Heritage
23	1542-7730	1542-7749	Queue
24	2167-8375	2167-8383	ACM Transactions on Economics and Computation
25	1942-3454	1942-3462	ACM Transactions on Computation Theory
26		2577-6193	Proceedings of the ACM on Computer Graphics and Interactive Techniques
27		2476-1249	Proceedings of the ACM on Measurement and Analysis of Computing Systems
28		2573-0142	Proceedings of the ACM on Human-Computer Interaction
29		2637-8051	ACM Transactions on Computing for Healthcare
30		2643-6817	ACM Transactions on Quantum Computing
31	2160-6455	2160-6463	ACM Transactions on Interactive Intelligent Systems
32	1539-9087	1558-3465	ACM Transactions on Embedded Computing Systems
33	1084-4309	1557-7309	ACM Transactions on Design Automation of Electronic Systems
34	1559-1131	1559-114X	ACM Transactions on the Web
35	1556-4665	1556-4703	ACM Transactions on Autonomous and Adaptive Systems
36	0734-2071	1557-7333	ACM Transactions on Computer Systems
37		2577-6207	ACM Transactions on Internet of Things
38	1936-7228	1936-7236	ACM Transactions on Accessible Computing
39	1936-1955	1936-1963	Journal of Data and Information Quality
40	1550-4832	1550-4840	ACM Journal on Emerging Technologies in Computing Systems
41	2153-2184	2153-2192	ACM Inroads
42	1544-3558	1544-3965	ACM Transactions on Applied Perception
43	2374-0353	2374-0361	ACM Transactions on Spatial Algorithms and Systems
44	1072-5520	1558-3449	Interactions
45	1049-3301	1558-1195	ACM Transactions on Modeling and Computer Simulation
46		1544-3574	Computers in Entertainment
47	1066-8888		The VLDB Journal: The International Journal on Very Large Data Bases
48	1549-6325	1549-6333	ACM Transactions on Algorithms
49	2378-962X	2378-9638	ACM Transactions on Cyber-Physical Systems
50	1553-3077	1553-3093	ACM Transactions on Storage
51	1523-8822	1557-9425	intelligence
52		2833-0528	ACM Journal on Autonomous Transportation Systems
53		2834-5533	ACM Journal on Computing and Sustainable Societies
54		2832-0565	ACM Journal on Responsible Computing
55		2832-5516	Games: Research and Practice
56		2836-6573	Proceedings of the ACM on Management of Data
57		2834-5509	Proceedings of the ACM on Networking
58		2994-970X	Proceedings of the ACM on Software Engineering
59	1067-9936	1557-7376	StandardView
60		2688-3007	ACM Transactions on Evolutionary Learning and Optimization
61	2329-4949	2329-4957	ACM Transactions on Parallel Computing
62		2769-6480	Distributed Ledger Technologies: Research and Practice

## PERIÓDICOS PARA PUBLICAÇÃO

Nº	ISSN	eISSN	Títulos
1	0360-0300	1557-7341	ACM Computing Surveys

2	0001-0782	1557-7317	Communications of the ACM
3	1049-331X	1557-7392	ACM Transactions on Software Engineering and Methodology
4	0730-0301	1557-7368	ACM Transactions on Graphics
5		1946-6226	ACM Transactions on Computing Education
6	1551-6857	1551-6865	ACM Transactions on Multimedia Computing, Communications, and Applications
7	2157-6904	2157-6912	ACM Transactions on Intelligent Systems and Technology
8	1046-8188	1558-2868	ACM Transactions on Information Systems
9	1073-0516	1557-7325	ACM Transactions on Computer-Human Interaction
10	1533-5399	1557-6051	ACM Transactions on Internet Technology
11	1556-4681	1556-472X	ACM Transactions on Knowledge Discovery from Data
12	0098-3500	1557-7295	ACM Transactions on Mathematical Software
13	1529-3785	1557-945X	ACM Transactions on Computational Logic
14	1550-4859	1550-4867	ACM Transactions on Sensor Networks
15	0004-5411	1557-735X	Journal of the ACM
16	2158-656X	2158-6578	ACM Transactions on Management Information Systems
17	0362-5915	1557-4644	ACM Transactions on Database Systems
18	2471-2566	2471-2574	ACM Transactions on Privacy and Security
19	1936-7406	1936-7414	ACM Transactions on Reconfigurable Technology and Systems
20		2474-9567	Proceedings of the ACM on Interactive, Mobile, Wearable and Ubiquitous Technologies
21		2573-9522	ACM Transactions on Human-Robot Interaction
22		2475-1421	Proceedings of the ACM on Programming Languages
23	1556-4673	1556-4711	Journal on Computing and Cultural Heritage
24	1542-7730	1542-7749	Queue
25	2167-8375	2167-8383	ACM Transactions on Economics and Computation
26	1942-3454	1942-3462	ACM Transactions on Computation Theory
27		2577-6193	Proceedings of the ACM on Computer Graphics and Interactive Techniques
28		2476-1249	Proceedings of the ACM on Measurement and Analysis of Computing Systems
29		2573-0142	Proceedings of the ACM on Human-Computer Interaction
30		2637-8051	ACM Transactions on Computing for Healthcare
31		2643-6817	ACM Transactions on Quantum Computing
32		2576-5337	Digital Threats: Research and Practice
33	2160-6455	2160-6463	ACM Transactions on Interactive Intelligent Systems
34	1539-9087	1558-3465	ACM Transactions on Embedded Computing Systems
35	1084-4309	1557-7309	ACM Transactions on Design Automation of Electronic Systems
36	1559-1131	1559-114X	ACM Transactions on the Web
37	1556-4665	1556-4703	ACM Transactions on Autonomous and Adaptive Systems
38	0734-2071	1557-7333	ACM Transactions on Computer Systems
39		2577-6207	ACM Transactions on Internet of Things
40	1544-3566	1544-3973	ACM Transactions on Architecture and Code Optimization
41	1936-7228	1936-7236	ACM Transactions on Accessible Computing
42	1936-1955	1936-1963	Journal of Data and Information Quality
43	1550-4832	1550-4840	ACM Journal on Emerging Technologies in Computing Systems
44	2153-2184	2153-2192	ACM Inroads
45	1544-3558	1544-3965	ACM Transactions on Applied Perception
46	2375-4699	2375-4702	ACM Transactions on Asian and Low-Resource Language Information Processing
47	2376-3639	2376-3647	ACM Transactions on Modeling and Performance Evaluation of Computing Systems

48	2374-0353	2374-0361	ACM Transactions on Spatial Algorithms and Systems
49	0164-0925	1558-4593	ACM Transactions on Programming Languages and Systems
50		2639-0175	Digital Government: Research and Practice
51	1072-5520	1558-3449	Interactions
52	1049-3301	1558-1195	ACM Transactions on Modeling and Computer Simulation
53	1528-4972	1528-4980	XRDS: Crossroads, The ACM Magazine for Students
54	1549-6325	1549-6333	ACM Transactions on Algorithms
55	2378-962X	2378-9638	ACM Transactions on Cyber-Physical Systems
56	1553-3077	1553-3093	ACM Transactions on Storage
57		1084-6654	ACM Journal of Experimental Algorithms
58		1530-2180	Ubiquity
59		2770-6699	ACM Transactions on Recommender Systems
60		2831-3194	ACM / IMS Journal of Data Science
61		2836-8924	ACM Transactions on Probabilistic Machine Learning
62		2833-0528	ACM Journal on Autonomous Transportation Systems
63		2834-5533	ACM Journal on Computing and Sustainable Societies
64		2832-0565	ACM Journal on Responsible Computing
65		2832-5516	Games: Research and Practice
66		2836-6573	Proceedings of the ACM on Management of Data
67		2834-5509	Proceedings of the ACM on Networking
68		2994-970X	Proceedings of the ACM on Software Engineering
69		2688-3007	ACM Transactions on Evolutionary Learning and Optimization
70		2469-7826	ACM Transactions on Social Computing
71	2329-4949	2329-4957	ACM Transactions on Parallel Computing
72		2769-6480	Distributed Ledger Technologies: Research and Practice
73	0934-5043	1433-299X	Formal Aspects of Computing

## ANEXO II - LISTA DE INSTITUIÇÕES

Nº	Código Instituição	Sigla Instituição	Nome Instituição	Critério de Acesso
1	CAPES_PP_0614	CAPES	COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR	0 - Contratante
2	CAPES_PP_0655	MCTI	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	0 - Portaria CAPES nº 275, de 4 de dezembro de 2023, Art 36
3	CAPES_PP_0004	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
4	CAPES_PP_0005	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7

5	CAPES_PP_0395	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
6	CAPES_PP_0561	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
7	CAPES_PP_0656	PUC/RJ	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
8	CAPES_PP_0420	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
9	CAPES_PP_0053	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
10	CAPES_PP_0002	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
11	CAPES_PP_0239	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
12	CAPES_PP_0535	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
13	CAPES_PP_0174	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
14	CAPES_PP_0276	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7

15	CAPES_PP_0540	UNESP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
16	CAPES_PP_0001	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
17	CAPES_PP_0389	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
18	CAPES_PP_0363	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
19	CAPES_PP_0396	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
20	CAPES_PP_0394	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
21	CAPES_PP_0293	CBPF	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
22	CAPES_PP_0324	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
23	CAPES_PP_0070	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
24	CAPES_PP_0325	IMPA	INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7

25	CAPES_PP_0335	LNCC	LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIÉNTÍFICA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
26	CAPES_PP_0346	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
27	CAPES_PP_0433	UNIT	UNIVERSIDADE TIRADENTES	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
28	CAPES_PP_0218	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
29	CAPES_PP_0274	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
30	CAPES_PP_0658	UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
31	CAPES_PP_0244	UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
32	CAPES_PP_0210	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
33	CAPES_PP_0171	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
34	CAPES_PP_0345	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7

35	CAPES_PP_0288	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
36	CAPES_PP_0273	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
37	CAPES_PP_0517	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
38	CAPES_PP_0534	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
39	CAPES_PP_0003	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
40	CAPES_PP_0391	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
41	CAPES_PP_0019	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
42	CAPES_PP_0006	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
43	CAPES_PP_0024	SENAI CIMATEC	UNIVERSIDADE SENAI CIMATEC	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
44	CAPES_PP_0337	ON	OBSERVATÓRIO NACIONAL	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7

45	CAPES_PP_0042	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
46	CAPES_PP_0086	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
47	CAPES_PP_0112	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
48	CAPES_PP_0010	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
49	CAPES_PP_0240	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
50	CAPES_PP_0660	UFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
51	CAPES_PP_0052	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
52	CAPES_PP_0169	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
53	CAPES_PP_0175	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
54	CAPES_PP_0181	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7

55	CAPES_PP_0405	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
56	CAPES_PP_0172	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
57	CAPES_PP_0344	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
58	CAPES_PP_0610	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
59	CAPES_PP_0573	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
60	CAPES_PP_0196	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
61	CAPES_PP_0115	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
62	CAPES_PP_0275	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
63	CAPES_PP_0510	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7

64	CAPES_PP_0538	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
65	CAPES_PP_0285	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
66	CAPES_PP_0193	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
67	CAPES_PP_0407	UPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
68	CAPES_PP_0404	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
69	CAPES_PP_0039	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
70	CAPES_PP_0185	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
71	CAPES_PP_0523	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
72	CAPES_PP_0329	INPI	INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
73	CAPES_PP_0114	CNEN/CDTN	CNEN - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7

74	CAPES_PP_0872	UFDPAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
75	CAPES_PP_0406	UNIVATES	UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
76	CAPES_PP_0399	UFN	UNIVERSIDADE FRANCISCANA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
77	CAPES_PP_0427	UNOCHAPECÓ	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA REGIONAL DE CHAPECÓ	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
78	CAPES_PP_0590	UNISO	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
79	CAPES_PP_0380	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
80	CAPES_PP_0054	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
81	CAPES_PP_0583	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
82	CAPES_PP_0279	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
83	CAPES_PP_0087	UVV	UNIVERSIDADE VILA VELHA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7

84	CAPES_PP_0942	IAE	INSTITUTO AERONÁUTICA E ESPAÇO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
85	CAPES_PP_0505	IEAv	INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
86	CAPES_PP_0202	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
87	CAPES_PP_0203	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
88	CAPES_PP_0647	IFMA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
89	CAPES_PP_0111	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
90	CAPES_PP_0018	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
91	CAPES_PP_0007	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
92	CAPES_PP_0211	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7

93	CAPES_PP_0799	ITV	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
94	CAPES_PP_0209	UEPa	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
95	CAPES_PP_0761	UNIFESSPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
96	CAPES_PP_0659	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
97	CAPES_PP_0617	UFOPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
98	CAPES_PP_0022	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
99	CAPES_PP_0017	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
100	CAPES_PP_0369	UFRR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
101	CAPES_PP_0316	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
102	CAPES_PP_0060	EMBRAPA	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7

103	CAPES_PP_0208	MPEG	MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
104	CAPES_PP_0944	IEPA	INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
105	CAPES_PP_0829	UEAP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
106	CAPES_PP_0201	IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
107	CAPES_PP_0725	IEC	INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
108	CAPES_PP_0021	IFAP	INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
108	CAPES_PP_0640	IFRO	INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
108	CAPES_PP_0643	IFAC	INSTITUTO FEDERAL DO ACRE	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
108	CAPES_PP_0722	UERR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
108	CAPES_PP_0867	UEMASUL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7

108	CAPES_PP_0875	UFR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
114	CAPES_PP_0113	UNICEUMA	UNIVERSIDADE CEUMA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
115	CAPES_PP_0020	UNINILTONLINS	UNIVERSIDADE NILTON LINS	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
116	CAPES_PP_0419	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
117	CAPES_PP_0297	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
118	CAPES_PP_0383	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
119	CAPES_PP_0041	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
120	CAPES_PP_0657	UPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
121	CAPES_PP_0596	MACKENZIE	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
122	CAPES_PP_0165	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7

123	CAPES_PP_0195	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
124	CAPES_PP_0870	UFCAT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
125	CAPES_PP_0616	UNIPAMPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
126	CAPES_PP_0469	FEI	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PE SABÓIA DE MEDEIROS	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
127	CAPES_PP_0556	UNIARA	UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
128	CAPES_PP_0361	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
129	CAPES_PP_0422	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
130	CAPES_PP_0354	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
131	CAPES_PP_0242	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
132	CAPES_PP_0217	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7

133	CAPES_PP_0401	UNIJUÍ	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
134	CAPES_PP_0241	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
135	CAPES_PP_0532	UAM	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
136	CAPES_PP_0584	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
137	CAPES_PP_0477	FGV	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
138	CAPES_PP_0566	UNICID	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
139	CAPES_PP_0180	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
140	CAPES_PP_0176	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
141	CAPES_PP_0168	UEMG	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
142	CAPES_PP_0246	UESPI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7

143	CAPES_PP_0280	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
144	CAPES_PP_0654	IFGoiano	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
145	CAPES_PP_0101	PUC/GOIÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
146	CAPES_PP_0170	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
147	CAPES_PP_0645	IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
148	CAPES_PP_0646	IFES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
149	CAPES_PP_0362	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
150	CAPES_PP_0347	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
151	CAPES_PP_0653	IFFLUMINENSE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
152	CAPES_PP_0634	IFBA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7

153	CAPES_PP_0173	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
154	CAPES_PP_0618	IFRS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
155	CAPES_PP_0425	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
156	CAPES_PP_0524	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
157	CAPES_PP_0248	UNICESUMAR	UNIVERSIDADE CESUMAR	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
158	CAPES_PP_0350	UniFOA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
159	CAPES_PP_0600	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
160	CAPES_PP_0415	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
161	CAPES_PP_0426	UNIVILLE	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
162	CAPES_PP_0245	IFPI	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7

163	CAPES_PP_0506	IFSP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
164	CAPES_PP_0664	UNILAB	UNIVERSIDADE DA INTEGRACAO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO BRASILEIRA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
165	CAPES_PP_0390	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
166	CAPES_PP_0044	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
167	CAPES_PP_0762	UFOB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	1 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos um Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES e com nota 5, 6 ou 7
168	CAPES_PP_0328	INMETRO	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA	2 - Instituição de Ensino Superior Federal
169	CAPES_PP_0623	UNILA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	2 - Instituição de Ensino Superior Federal
170	CAPES_PP_0789	IEAPM	INSTITUTO DE ESTUDOS DO MAR ALMIRANTE PAULO MOREIRA	2 - Instituição de Ensino Superior Federal
171	CAPES_PP_0269	IFPR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	2 - Instituição de Ensino Superior Federal
172	CAPES_PP_0216	IFPB	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	2 - Instituição de Ensino Superior Federal
173	CAPES_PP_0649	IFPA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	2 - Instituição de Ensino Superior Federal
174	CAPES_PP_0387	IFSUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE	2 - Instituição de Ensino Superior Federal

175	CAPES_PP_0641	IFSC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	2 - Instituição de Ensino Superior Federal
176	CAPES_PP_0936	IBEX	INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO	2 - Instituição de Ensino Superior Federal
177	CAPES_PP_0637	IFG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	2 - Instituição de Ensino Superior Federal
178	CAPES_PP_0764	UFSB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	2 - Instituição de Ensino Superior Federal
179	CAPES_PP_0593	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	3 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos 1 (um) Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES em funcionamento
180	CAPES_PP_0565	UB	UNIVERSIDADE BRASIL	3 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos 1 (um) Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES em funcionamento
181	CAPES_PP_0536	UMC	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	3 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos 1 (um) Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES em funcionamento
182	CAPES_PP_0225	FCE	FACULDADE CESAR	3 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos 1 (um) Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES em funcionamento
183	CAPES_PP_0364	UNP	UNIVERSIDADE POTIGUAR	3 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos 1 (um) Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES em funcionamento
184	CAPES_PP_0160	INATEL	INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	3 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos 1 (um) Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES em funcionamento
185	CAPES_PP_0588	UNISANTA	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	3 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos 1 (um) Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES em funcionamento
186	CAPES_PP_0045	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	3 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos 1 (um) Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES em funcionamento

187	CAPES_PP_0743	CESMAC	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	3 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos 1 (um) Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES em funcionamento
188	CAPES_PP_0823	UNINTA	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA	3 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos 1 (um) Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES em funcionamento
189	CAPES_PP_0439	CEETEPS	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA	3 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos 1 (um) Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES em funcionamento
190	CAPES_PP_0854	FUNED	FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS	3 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos 1 (um) Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES em funcionamento
191	CAPES_PP_0272	LACTEC	LACTEC	3 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos 1 (um) Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES em funcionamento
192	CAPES_PP_0189	UNIUBE	UNIVERSIDADE DE UBERABA	3 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos 1 (um) Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES em funcionamento
193	CAPES_PP_0421	UNC	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	3 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos 1 (um) Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES em funcionamento
194	CAPES_PP_0591	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	3 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos 1 (um) Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES em funcionamento
195	CAPES_PP_0343	UCP/RJ	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	3 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos 1 (um) Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES em funcionamento
196	CAPES_PP_0772	ISD	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ALBERTO SANTOS DUMONT	3 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos 1 (um) Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES em funcionamento

197	CAPES_PP_0358	USU	UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA	3 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos 1 (um) Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES em funcionamento
198	CAPES_PP_0746	UNISATC	CENTRO UNIVERSITÁRIO SATC	3 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos 1 (um) Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES em funcionamento
199	CAPES_PP_0453	UNIFACCAMP	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO LIMPO PAULISTA	3 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos 1 (um) Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES em funcionamento
200	CAPES_PP_0816	UNIFEMM	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	3 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos 1 (um) Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES em funcionamento
201	CAPES_PP_0824	IETEC	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA	3 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos 1 (um) Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES em funcionamento
202	CAPES_PP_0559	UNIAN-SP	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	3 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos 1 (um) Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES em funcionamento
203	CAPES_PP_0153	FUMEC	UNIVERSIDADE FUMEC	3 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos 1 (um) Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES em funcionamento
204	CAPES_PP_0884	ITEGAM	INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO GALILEO DA AMAZÔNIA	3 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos 1 (um) Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES em funcionamento
205	CAPES_PP_0883	GNARUS	INSTITUTO GNARUS	3 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos 1 (um) Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES em funcionamento
206	CAPES_PP_0997	APM	ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS	3 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos 1 (um) Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES em funcionamento

207	CAPES_PP_0423	UNIPLAC/SC	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	3 - Instituição de Ensino Superior com pelo menos 1 (um) Programa de Pós- Graduação stricto sensu (PPG) recomendado pela CAPES em funcionamento
-----	---------------	------------	---	--



Documento assinado eletronicamente por **Scott Evan Delman, Usuário Externo**, em 01/12/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 01/12/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Welandro Damasceno Ramalho, Chefe de Divisão de Contratos**, em 01/12/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Nunes Lustosa, Testemunha**, em 01/12/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Santana Gonçalves Sempionato, Testemunha**, em 01/12/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2729393** e o código CRC **05B8BEDF**.